



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 86/2021**

AUTOR:

VEREADOR PAULO LOPES - PSDB

EMENTA

Modifica-se e acrescenta-se ao dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 86/2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1º - Modifica-se o art. 4º, inciso XX, do Projeto de Lei Complementar nº 86/2021, com o acréscimo das alíneas “j” e “k”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – SEMP

.....
j) operacionalizar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

k) manter o Programa de Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas.”

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa e Aditiva entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto original do Projeto de Lei Complementar nº 86/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 26 de abril de 2021.

PAULO DA SILVA LOPES
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

O objetivo desta Emenda é fortalecer as atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Produção Agropecuária – SEMP, com o acréscimo de competências de elevada importância para o setor em epígrafe, o que proporcionará o aumento da produtividade do setor agropecuário, o alinhamento da Legislação Municipal com a Legislação Federal, além do que se traduz em medida que proporcionará a captação de recursos externos por parte do Município de Teresina.

A inclusão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM nas atribuições da SEMP decorre da necessidade de alinhamento do Município com a Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, uma vez que o órgão gestor desta pasta deve exercer as atribuições atinentes tanto à Produção como à Fiscalização.

Ademais, conforme art. 4º, alínea “c”, da Lei nº 1.283, de 18 de Dezembro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.889, de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, caberá às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios realizar a fiscalização em epígrafe, referente ao comércio municipal.

Igual entendimento consta no Manual de Orientações sobre constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual dispõe o seguinte: “*A Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal no 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios*”.

Nesse contexto, a Secretaria em epígrafe passa a operar as atividades contempladas no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecido pela Lei Municipal nº Lei Nº 4623/2014, bem como mantém conformidade com a Legislação Federal, no que diz ao Setor Agropecuário, por se caracterizar como órgão gestor de Agricultura do Município de Teresina.

Por fim, considerando que a SEMP atuará na operacionalização da Política Agrícola no âmbito do Município, é de suma importância que a referida Secretaria mantenha os Programas de Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais, bem como fomentar a Agricultura Familiar.

Ante o exposto, na certeza de contar com o apoio dos meus nobres pares, apresento esta Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2021, para fins de discussão e aprovação por esta Casa Legislativa.


PAULO DA SILVA LOPES
VEREADOR - PSDB